



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
“Casa de Félix Araújo”  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO N.º 220/2023

PROJETO DE LEI N.º 048/2023

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO "MUSEU VIRTUAL DO FUTEBOL",  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica autorizada no âmbito do município de Campina Grande, a criação do "Museu Virtual do Futebol", do município de Campina Grande.

**Art. 2º** Competirá ao Poder Executivo Municipal à criação de um sítio (site), vinculado ao seu domínio oficial, do local para navegação e visitação do acervo futebolístico e histórico da cidade de Campina Grande.

**Art. 3º** No Museu Virtual do Futebol irão constar arquivos, documentos escritos, fotográficos, falados (áudios), impressos ou filmados, bem como, condecorações recebidas por diretores, atletas e associados, conquistas ou concessões de entidades, clubes, associações, federações e de órgãos públicos que detenham esse acervo.

**Art. 4º** Ficará autorizado ao Poder Público Municipal, a criação de um local físico, para instalação do Museu Virtual do Futebol, com intuito de promover City Tours, aberto para alunos da rede municipal de ensino, cidadãos e/ou turistas, objetivando conhecerem a história do futebol municipal.

**§ 1º** Poderá o Poder Executivo Municipal, através de suas Secretarias Municipais, buscar parcerias privadas para a implantação da sede física do Museu Virtual do Futebol.

**§ 2º** A parceria a que se refere o § 1º, do art. 4º, ficará extensiva a ser realizada com os Clubes de futebol sediados do município de Campina Grande.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
“Casa de Félix Araújo”  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - PB, “Casa de Félix Araújo”, em 01 de novembro de 2023.

**O PRESENTE AUTÓGRAFO** é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 01 de novembro de 2023.

Secretaria de Apoio Parlamentar da  
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

  
Presidente

  
1ª Secretária